



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

O presente termo de referência, tem como objeto a adesão à ata de registro de preços n. 01/2021, processo licitatório 020/2021, pregão presencial 006/2021, realizado pelo Consorcio Intermunicipal Multifinalitário do Vale do Aço - CIMVA, objetivando o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza de caixa d'água, dedetização, controle sanitário integrado no combate de vetores e pragas urbanas, aplicação de inseticidas com UVB pesado (fumacê), combate as doenças arbovirose e infectocontagiosas, em atendimento à demanda dos municípios integrantes CIMVA, conforme especificações constantes do anexo I, mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexo sem atendimento a solicitação de diversas secretarias do município de São João do Oriente/MG..

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. Justifica-se a contratação de empresa especializada para os referidos serviços, através do controle de vetores e pragas urbanas como: ratos, formigas, baratas, escorpiões, pulgas, carrapatos, moscas, mosquitos, traças, aracnídeos, quilópodes, diplópodes e de mais pragas que possam causar algum dano ao patrimônio e aos usuários dos órgãos públicos do Município. A realização dos serviços de dedetização é necessária para garantir a proteção e qualidade de vida no ambiente de trabalho e ensino para toda comunidade, uma vez que diversas enfermidades podem ser transmitidas através do contato com insetos e roedores contaminados. Além da proteção dos bens do Patrimônio deste Município.

2.2. De acordo com a RDC nº 18, de 29 de fevereiro de 2000, da ANVISA, a definição de vetores são artrópodes ou outros invertebrados que transmitem infecções, através do carreamento externo (transmissão passiva ou mecânica) ou interno (transmissão biológica) de microrganismos e pragas



urbanas, são animais que infestam ambientes urbanos podendo causar agravos à saúde e/ou prejuízos econômicos, desta forma é de suma importância o controle dos mesmos.

2.3. A ANVISA através da portaria N° 2.914, de 12 de dezembro de 2011, dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de portabilidade, além de estabelecer os limites saudáveis para algumas informações químicas da água. Para tanto, faz-se necessária a conservação das caixas d'águas dos prédios municipais. Uma vez que há, ao longo do tempo, tendência de deposição e acúmulo de substâncias nas paredes e fundo das caixas, oriundas da própria água fornecida, cuja qualidade varia em função do tipo de manancial e das formas de tratamento da água.

A solicitação por se tratar de atendimento a diversas secretarias, atenderá as secretarias abaixo relacionadas:

- Secretário Municipal de Administração
- Secretário Municipal de Saúde
- Secretário Municipal de Obras

3. AVALIAÇÃO DE CUSTO:

Atendendo a legislação pertinente, será encaminhado a especificação para coleta de preços no mercado, com o objetivo de o comparativo de preços praticadas de mercado.

4. METODOLOGIA:

Tendo em vista os diversos métodos de meios de julgamento para as contratações, este processo tem-se a intenção de celebrar por meio de adesão, desde que justificada a sua vantagem.



4. Objetivos da contratação:

- 4.1. Eliminar e prevenir a proliferação de ratos, formigas, baratas, escorpiões, pulgas, carrapatos, moscas, mosquitos, traças, aracnídeos, quilópodes, diplópodes, abelhas, vespas, marimbondos e quaisquer outras pragas e vetores que infestem ambientes urbanos podendo causar agravos à saúde da população do Município
- 4.2. As metodologias utilizadas deverão causar o mínimo de impacto possível ao meio ambiente;
- 4.3. Exterminar ou remover colônias e impedir a formação e surgimento de novos insetos, pragas ou vetores;
- 4.4. Não colocar em risco a saúde das pessoas que transitam nas instalações;
- 4.5. Não contaminar o ambiente com cheiro, vapores e/ou fumaças que possam causar danos às pessoas e animais (biotérios);
- 4.6. Não interferir na rotina do ambiente de funcionamento dos Órgão Públicos
- 4.7 Os produtos deverão ser aplicados por profissionais treinados, qualificados e identificados, com formação específica para realização de tais atividades;

Produtos pertinentes à execução dos serviços

- Quanto aos produtos a serem aplicados, deverão cumprir os seguintes requisitos:
- Todos os produtos, bem como seu uso e aplicações deverão cumprir as orientações legais;
- Os produtos não deverão ser tóxicos, não conter odor, não manchar paredes e mobiliários existentes nos setores onde serão executados os serviços;
- Todos os produtos, materiais, equipamentos e complementos a serem efetivamente utilizados para o controle das pragas urbanas serão de competência exclusiva da DETENTORA;



- Os produtos químicos domissanitários, utilizados na execução dos serviços, deverão estar devidamente registrados e liberados pelo Ministério da Saúde e seguir demais normas vigentes.
- Métodos de Combate: Aplicação por meio de técnicas modernas e especiais e eficaz ao combate e extermínio de insetos rasteiros, voadores e roedores (ratos, formigas, baratas, escorpiões, pulgas, carrapatos, moscas, mosquitos, traças, aracnídeos, quilópodes, diplópodes e outras pragas e vetores);

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa decorrente desta licitação deverá ocorrer por conta de dotação orçamentária do orçamento de vigente a ser determinada pelo setor responsável.

6. VALIDADE DA PROPOSTA: A validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

7. DOS ENCARGOS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO E DA LICITANTE VENCEDORA:

7.1. Caberá ao Município:

7.1.1. Receber os serviços quando da entrega da licitante vencedora;

7.1.2. Comunicar e exigir correção imediata de qualquer anormalidade nos serviços da licitante vencedora;

7.1.3. Impedir que terceiros executem os serviços objeto deste termo;

7.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da licitante vencedora;

7.1.5. Rejeitar os serviços que não estiverem de acordo com o registrado/contratado;

7.1.6. Fornecer à licitante vencedora todas as ordens de serviços relativas aos serviços solicitados;

7.1.7. Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido neste instrumento;



7.1.8. A Administração se reserva o direito de rejeitar ou exigir a substituição de qualquer funcionário da licitante vencedora que esteja executando serviços objeto deste termo, obrigandose a mesma a providenciar, imediatamente, substituto para o pessoal rejeitado de maneira que o serviço contratado não sofra interrupção ou atraso.

7.2. Caberá à Licitante Vencedora:

7.2.1. Garantir condições de segurança à integridade física e saúde de seus empregados, atendendo todas as legislações pertinentes à prevenção de acidentes de trabalho, principalmente a Portaria nº 3214 de 08 de Junho de 1978 e suas Normas Regulamentadoras, no que couber. O não atendimento das exigências constantes nas legislações pertinentes poderá resultar na aplicação de penalidades e rescisão do contrato.

7.2.2. Os produtos utilizados pela licitante vencedora, deverão possuir certificação da ANVISA e não poderão causar danos à saúde humana.

7.2.3. A empresa executora deverá dar garantia dos serviços prestados, utilizar produtos certificados e atender as exigências e normas, inclusive de segurança e ambientais, quando instituídas pelas Agências e Órgãos Oficiais reguladores e/ou fiscalizadores.

7.2.4. Ter um responsável técnico de nível superior ou de nível médio profissionalizante, devidamente registrado no conselho profissional, com treinamento específico na área em que assumir a responsabilidade técnica, mantendo-se sempre atualizada, devidamente habilitada pelo respectivo conselho profissional que é responsável diretamente pela execução dos serviços; treinamento dos operadores; aquisição de produtos saneantes desinfestantes e equipamentos;

7.2.5. Orientação da forma correta da aplicação dos produtos no cumprimento das tarefas inerentes ao controle de vetores e pragas urbanas; e por possíveis danos que possam vir ocorrer à saúde e ao meio ambiente, conforme Resolução-RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009



7.2.6. A licitante vencedora não deverá expor seus funcionários e/ou terceiros a contato direto com os produtos aplicados.

7.2.7. A licitante vencedora assumirá total responsabilidade por todos os danos eventualmente causados às pessoas e ao patrimônio do Município de São João do Oriente, quando comprovadamente tenha ocorrido por negligência e/ou inabilidade dos funcionários da licitante esta promoverá a quem de direito o ressarcimento dos danos, quando da execução dos serviços.

7.2.8. A licitante vencedora assumirá total responsabilidade pela execução e cumprimento dos prazos e garantias do contrato.

7.2.9. A aprovação/aceitação dos serviços, por parte da Administração do Município, não exime a licitante vencedora de quaisquer das responsabilidades estipuladas no contrato/ata, e se a Administração julgar necessário, deverá a mesma corrigir falhas, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem que tal fato represente ou importe em ônus para a contratada.

7.2.10. A licitante vencedora assume a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão qualquer vínculo com o Município; e ainda todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, foram vítimas seus empregados durante a execução do objeto; todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

7.2.11. A inadimplência da licitante vencedora, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem pode onerar o objeto do contrato, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.



7.2.12. São vedadas à licitante vencedora contratar servidor pertencente ao quadro do Município durante a vigência deste instrumento e veicular publicidade acerca do contrato, salvo se obtida expressa autorização escrita;

7.2.13. Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da Prefeitura Municipal de São João do Oriente, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o órgão.

7.2.14. manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do Município de São João do Oriente;

7.2.15. Comunicar à Prefeitura Municipal de São João do Oriente, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

7.2.16. A licitante vencedora deve retornar as embalagens vazias ao seu estabelecimento operacional logo após o seu uso, para inutilização e descarte.

7.2.17. manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo, durante toda a execução do contrato.

8. DO PAGAMENTO:

8.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal e seu aceite pela secretaria solicitante, sendo: Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária ou Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de São João do Oriente/MG, transcorrido o prazo necessário para tramitação no Setor Contábil.

8.2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Prova de regularidade relativa à seguridade social



– INSS.

8.3. O Município de São João do Oriente/MG reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de utilização ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

8.4. O Município de São João do Oriente/MG poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste processo.

8.5. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

09. PLANILHA DE REFERÊNCIA

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO
1	260.000	M2	Dedetização/Controle sanitário semestral integrado no combate de vetores e pragas urbanas (baratas, moscas, pernilongos, formigas, escorpiões, morcegos, ratos, pombos, caramujos, entre outros, sendo realizada em horários e locais agendados.

São João do Oriente, 07 de fevereiro de 2022.

Fábio Augusto Correia Coelho
Secretário Municipal de Administração

Carlos Alberto de Souza
Secretário Municipal de Saúde

Carlos de Souza Marques
Secretário Municipal de Obras

Josué Vital de Almeida Sales
Secretário Municipal de Educação